

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 428/2010 DA COMISSÃO

de 20 de Maio de 2010

que dá execução ao artigo 14.º da Directiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às inspecções alargadas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança Marítima e a Prevenção da Poluição por Navios (COSS),

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta a Directiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009, relativa à inspecção de navios pelo Estado do porto ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 4,

Artigo 1.º

Lista dos elementos específicos a verificar nas inspecções alargadas

Considerando o seguinte:

As inspecções alargadas a que se refere o artigo 14.º da Directiva 2009/16/CE devem, se for o caso, compreender, no mínimo, a verificação dos elementos específicos enumerados no anexo do presente regulamento.

(1) Ao efectuar uma inspecção alargada a um navio no quadro da inspecção de navios pelo Estado do porto, o inspector deve guiar-se por uma lista dos elementos específicos a verificar, sob reserva da viabilidade material dessa verificação ou de limitações eventuais ligadas à segurança das pessoas, do navio ou do porto.

Caso não estejam indicadas áreas específicas para tipos específicos de navios definidos na Directiva 2009/16/CE, o inspector fará uso do seu critério profissional para determinar quais os elementos que devem ser verificados, e com que profundidade, para avaliar o estado global dessas áreas.

(2) Para a identificação dos elementos específicos a verificar na inspecção alargada em qualquer das áreas de risco enumeradas no anexo VII da Directiva 2009/16/CE, convém tomar como base a experiência do Memorando de Entendimento de Paris para a inspecção de navios pelo Estado do porto.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

(3) Os inspectores de navios do Estado do Porto deverão fazer uso do seu critério profissional para determinar a pertinência e a profundidade da verificação dos diferentes elementos específicos.

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 131 de 28.5.2009, p. 57.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Maio de 2010.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

ELEMENTOS ESPECÍFICOS A VERIFICAR NAS INSPECÇÕES ALARGADAS

(conforme o disposto no artigo 14.º, n.º 4, da Directiva 2009/16/CE)

A. Todos os tipos de navios

- a) *Estado da estrutura*
 - Estado do casco e do convés
- b) *Estanquidade à água e à intempérie*
 - Portas estanques
 - Ventiladores, condutas de ar e rufo da casa das máquinas
 - Escotilhas
- c) *Sistemas de emergência*
 - Corte de energia simulado/arranque do gerador de emergência
 - Iluminação de emergência
 - Ensaio dos meios de esgoto
 - Ensaio dos dispositivos de fecho/portas estanques
 - Ensaio do aparelho de governo, incluindo o de emergência
- d) *Radiocomunicações*
 - Ensaio da fonte de energia de reserva
 - Ensaio das instalações radioeléctricas principais, incluindo as instalações de recepção da informação de segurança marítima
 - Ensaio dos aparelhos de Frequência Muito Alta (VHF) portáteis do Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS)
- e) *Segurança contra incêndios*
 - Exercício de combate a incêndios, incluindo a demonstração da capacidade de utilização do equipamento de bombeiro e das instalações e equipamento de extinção
 - Ensaio da bomba de emergência (com duas mangueiras)
 - Ensaio da paragem de emergência à distância dos ventiladores e respectivas válvulas
 - Ensaio da paragem de emergência à distância das bombas de combustível
 - Ensaio das válvulas de fecho rápido comandadas à distância
 - Portas corta-fogo
 - Instalações fixas de extinção de incêndios e respectivos alarmes
- f) *Alarmes*
 - Ensaio do alarme de incêndio
- g) *Condições de vida e de trabalho*
 - Estado do equipamento de amarração, incluindo os fixes

h) *Meios de salvação*

- Dispositivos de arriar as embarcações salva-vidas e de socorro (caso haja sinais de falta de uso, deve ser lançado à água)

i) *Prevenção da poluição*

- Ensaio do equipamento de filtragem de hidrocarbonetos

B. Graneleiros e OBO (se transportarem granéis sólidos)

Além dos elementos enumerados na secção A, as inspecções alargadas a graneleiros devem ainda contemplar os seguintes:

a) *Documentação*

Verificação de que se encontram a bordo, estão em ordem e foram visados pelo Estado de bandeira ou a organização reconhecida os documentos seguintes:

- Programa reforçado de vistorias (ESP), incluindo:

- i) Relatórios das vistorias à estrutura
- ii) Relatórios das medições de espessuras
- iii) Relatórios de avaliação do estado do navio

- Documento de conformidade para o transporte de mercadorias perigosas, para verificar se admite a carga transportada

- Aprovação dos computadores de carga

b) *Estado da estrutura*

- Estado das anteparas e braçolas

- Tanques de lastro

Deve ser efectuada a vistoria de, pelo menos, um dos tanques de lastro localizados no espaço de carga, através da entrada de homem ou do acesso pelo convés, ou no interior se o inspector considerar, a partir da observação ou dos registos do ESP, existirem motivos inequívocos que o justificam.

C. Navios-tanque de transporte de gás ou de produtos químicos

Além dos elementos enumerados na secção A, as inspecções alargadas a navios-tanque de transporte de gás ou de produtos químicos devem ainda contemplar os seguintes:

a) *Documentação*

- Verificação de que o produto transportado consta do certificado de aptidão

b) *Operações de carga*

- Equipamento de monitorização e segurança dos tanques de carga, incluindo os indicadores de temperatura, pressão e nível

- Equipamento de análise do oxigénio e explosímetros, incluindo a calibração. Disponibilidade de equipamento de detecção química (foles) com um número suficiente de sondas de detecção de gases apropriadas para a carga transportada

- Ensaio dos chuveiros de convés

c) *Segurança contra incêndios*

- Ensaio das instalações fixas de extinção de incêndios montadas no convés (exigidas para o produto transportado)

d) *Condições de vida e de trabalho*

- Equipamento pessoal de evacuação com protecção respiratória e ocular, se exigido para os produtos constantes do certificado de aptidão

D. Navios de carga geral, porta-contentores, navios de carga refrigerada, navios-fábrica, navios de transporte de cargas excepcionais, navios de serviço das plataformas ao largo, navios especializados, modu, fpso (Floating Production Storage and Offloading) e outros tipos de navios

Além dos elementos enumerados na secção A, as inspecções alargadas aos navios em epígrafe devem ainda contemplar os seguintes:

a) *Estanquidade à água e à intempérie*

- Estado das tampas das escotilhas

- Acessos aos portões/tanques de carga

b) *Operações de carga*

- Paus de carga

- Equipamento de peação

E. Petroleiros e OBO (se certificados como petroleiros)

Além dos elementos enumerados na secção A, as inspecções alargadas a petroleiros devem ainda contemplar os seguintes:

a) *Documentação*

Verificação de que se encontram a bordo, estão em ordem e foram visados pelo Estado de bandeira ou a organização reconhecida os documentos seguintes:

- Programa reforçado de vistorias (ESP), incluindo:
 - i) Relatórios das vistorias à estrutura
 - ii) Relatórios das medições de espessuras
 - iii) Relatórios de avaliação do estado do navio

- Certificado do agente utilizado na instalação de espuma montada no convés

b) *Estado da estrutura*

- Tanques de lastro

Deve ser efectuada a vistoria de, pelo menos, um dos tanques de lastro localizados no espaço de carga, através da entrada de homem ou do acesso pelo convés, ou no interior se o inspector considerar, a partir da observação ou dos registos do ESP, existirem motivos inequívocos que o justifiquem.

c) *Segurança contra incêndio*

- Instalação fixa de espuma montada no convés

- Regulação da pressão do gás inerte e teor de oxigénio deste

F. Embarcações de passageiros de alta velocidade, navios de passageiros, navios ro-ro de passageiros

Além dos elementos enumerados na secção A, as inspecções alargadas a navios de passageiros devem ainda contemplar os elementos enumerados a seguir:

Tratando-se dos *ferries* ro-ro ou das embarcações de alta velocidade a que se refere a Directiva 1999/35/CE do Conselho ⁽¹⁾, parte da inspecção poderá efectuar-se, se julgado conveniente e com o consentimento do comandante ou do operador, enquanto o *ferry* ou embarcação está em trânsito de ou para um porto de um Estado-Membro, com o propósito de comprovar que o navio continua a satisfazer todos os requisitos necessários a uma exploração segura. Os inspectores não devem causar obstruções às operações do navio nem criar situações que, na opinião do comandante, possam pôr em perigo a segurança dos passageiros, da tripulação ou do navio.

a) *Documentação*

Prova documental de:

- Formação em controlo de multidões
- Formação de familiarização
- Formação de segurança do pessoal que presta assistência directa aos passageiros nos espaços a estes reservados, em especial aos passageiros de idade ou portadores de deficiência, em situações de emergência
- Formação em gestão de situações de crise e comportamento humano

b) *Estanquidade à água e à intempérie*

- Portas de proa e de popa, consoante o caso
- Ensaio dos comandos local e remoto das portas de anteparas estanques

c) *Sistemas de emergência*

- Familiarização da tripulação com o plano de limitação de avarias

d) *Operações de carga*

- Equipamento de peação, se existente

e) *Segurança contra incêndios*

- Ensaio dos comandos local e remoto dos registos corta-fogos

f) *Alarmes*

- Ensaio da instalação sonora para comunicações aos passageiros
- Ensaio do sistema de detecção e alarme de incêndio

g) *Meios de salvação*

- Exercício de abandono do navio (incluindo a operação de arriar na água uma baleeira e uma embarcação de socorro)

G. Navios de carga ro-ro

Além dos elementos enumerados na secção A, as inspecções alargadas a navios de carga ro-ro devem ainda contemplar os seguintes:

a) *Estanquidade à água e à intempérie*

- Portas de proa e de popa

b) *Operações de carga*

- Equipamento de peação

⁽¹⁾ JO L 138 de 1.6.1999, p. 1.